

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



CONTRATO Nº 20250532

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 20250532, QUE FAZEM ENTRE SI A Prefeitura Municipal de Quatipuru, POR INTERMÉDIO DO (A) FDO DE MANUT.EDESEN.DA EDUC.BAS.VLR.PROFIS.MAGIST. E A EMPRESA M D DA SILVA REIS LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de QUATIPURU, através do(a) FDO DE MANUT.EDESEN.DA EDUC.BAS.VLR.PROFIS.MAGIST., CNPJ-MF, Nº 30.970.449/0001-43, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) ELIVALDO ROSA DOS SANTOS, ORDENADOR, e do outro lado M D DA SILVA REIS LTDA, CNPJ/CPF CNPJ 07.546.474/0001-82, com sede na RUA COM. SIQUEIRA MENDES, CENTRO, Quatipuru-PA, CEP 68000-000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a).MANOEL DEUSARINO DA SILVA REIS, portador do(a) CPF 398.996.322-87, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. O objeto do presente instrumento é a REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, AFIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS DO MUNICÍPIO DE QUATIPURU-PA, nas condições estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

1.2. Itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
113294	JOELHO ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	5,740	57,40
113296	JOELHO ESGOTO 50MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,300	23,00
128159	CONDUITE CORRUGADO DE 1" - Marca.: KRONA	METRO	60,00	2,870	172,20
128289	ARAME RECOZIDO Nº 18 GSG. - Marca.: BELGO	QUILO	72,00	14,350	1.033,20
128323	PINCEL (TRINCHA) DE 1? DE LARGURA. - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,00	2,130	2,13
128325	PINCEL (TRINCHA) DE 2? DE LARGURA. - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,00	4,080	4,08
128327	PINCEL (TRINCHA) DE 3? DE LARGURA. - Marca.: TIGRE	UNIDADE	1,00	6,810	6,81
128336	ADESIVO EPÓXI DE MÉDIA FLUIDEZ - LATA	LATA	6,00	5,820	34,92
	BI- COMPONENTE (LATA COM - Marca.: POLYTUBES				
	ADESIVO EPÓXI DE MÉDIA FLUIDEZ - BI- COMPONENTE (LATA				
	COM 01 KG).				
128373	ELETRODUTO DE PVC FLEXÍVEL CORRUGADO (COND	MILIMETRO	54,00	2,870	154,98
	UITE), COR AMARELO, DE 1? - Marca.: KRONA				
128380	DISJUNTOR MINI - PADRÃO DIN, DE 03 PÓLOS - 32 A. - M	UNIDADE	5,00	26,650	133,25
	arca.: JNG				
128401	PLUG ELÉTRICO MACHO DE 20 A. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	12,00	6,150	73,80
128402	PLUG ELÉTRICO FÊMEA DE 20 A. - Marca.: ILUMI	UNIDADE	12,00	4,100	49,20
128477	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 42. - Mar	PAR	6,00	38,950	233,70
	ca.: IBISEG				
128513	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 42.				
	PÁ DE BICO (COM CABO). - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	39,360	236,16
	PÁ DE BICO (COM CABO).				

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



128515	GARFO PARA LIMPEZA - TAMANHO GRANDE (COM CABO) - Mar	UNIDADE	4,00	69,700	278,80
	ca.: TRAMONTINA				
128534	GARFO PARA LIMPEZA - TAMANHO GRANDE (COM CABO)	UNIDADE	36,00	49,070	1.766,52
	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 32 mm 6 METROS - Marca.: KRONA				
128535	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 32 mm 6 METROS - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	17,220	413,28
	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 20 mm 6 METROS - Marca.: KRONA				
150070	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 20 mm 6 METROS	UNIDADE	5,00	15,580	77,90
	ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA, COM FLAN				
	GES LIVRES, PARA CAIXA D' ÁG - Marca.: KRONA				
	ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA, COM FLANGES				
	LIVRES, PARA CAIXA D' ÁGUA FRIA, DE 32MM X 1				
150075	ARRIBITE 4.8 x 19 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	120,00	0,250	30,00
150076	ARRIBITE 4.8 x 30 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	120,00	0,240	28,80
150077	ARRUELA METALICA 1" 3/4 - Marca.: JOMARCA	UNIDADE	120,00	0,480	57,60
150079	ASSENTO ALMOFADADO PARA VASO NA COR CINZA - Marca.: HERC	UNIDADE	6,00	68,000	408,00
150082	BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, COR CINZA, COM CONJUNTO - Marca.: LUZART	UNIDADE	6,00	355,000	2.130,00
	BACIA SANITÁRIA DE LOUÇA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA, COR CINZA, COM CONJUNTO DE PARAFUSO PARA FIXAÇÃO (PADRÃO MÉDIO DE QUALIDADE)				
150086	BARRA ROSQUEADA DE AÇO ZINCADO DE 1/2 x 1m - Marca.: JOMARCA	BARRA	13,00	15,580	202,54
150104	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 44 - Marc a.: IBISEG	PAR	6,00	38,950	233,70
150105	BOTA DE COURO, COM BIQUEIRA, COR PRETA, Nº 46 - Marc a.: IBISEG	PAR	6,00	38,950	233,70
150107	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO DE • 12,5mm - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	16,480	65,92
150108	BROCA DE AÇO PARA CONCRETO DE • 6mm - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	7,380	29,52
150110	BROCA DE AÇO RÁPIDO PARA METAL DE • 10mm - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	18,860	75,44
150111	BROCA DE AÇO RÁPIDO PARA METAL DE • 12,5mm - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	4,00	19,760	79,04
150112	BROCA DE AÇO RÁPIDO PARA METAL DE • 6mm - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	7,790	46,74
150113	BROCA DE AÇO RÁPIDO PARA METAL DE • 8mm - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	6,00	11,560	69,36
150114	BROXA PARA PINTURA - TAMANHO GRANDE - Marca.: ATLAS	UNIDADE	15,00	7,460	111,90
150115	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 25mm x 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	3,440	20,64
150116	BUCHA DE REDUÇÃO LONGA SOLDÁVEL 32mm x 40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	3,690	22,14
150119	BUCHA ELÉTRICA 1" 3/4 - Marca.: INCA	UNIDADE	6,00	1,230	7,38
150130	CADEADO - MODELO TRADICIONAL DE 60mm - Marca.: PAPA	UNIDADE	6,00	51,660	309,96
150132	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, DE 500 LITROS. - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	254,200	1.271,00
150133	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, DE 1.000 LITROS. - Marc a.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	418,200	2.091,00
150136	CAIXA DE DESCARGA ELEVADA PARA VASO SANITÁRIO DE 6 A 9 LITROS - Marca.: METASUL	UNIDADE	6,00	35,260	211,56
150137	CAIXA ELÉTRICA DE PASSAGEM RETANGULAR DE PVC DE 4" x 2" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	60,00	1,230	73,80
150145	CAP. SOLDÁVEL 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	0,900	5,40
150146	CAP SOLDÁVEL 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	1,230	12,30
150162	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 350mm x 25,4 x 25 - Marca.: AF I AÇO	UNIDADE	12,00	23,780	285,36
150165	LÂMINA PARA ROÇADEIRA 350mm x 25,8 x 20 - Marca.: AF I AÇO	UNIDADE	19,00	23,780	451,82
150169	LÂMPADA BULBO LED 20w - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	15,00	5,200	78,00
150170	LÂMPADA BULBO LED 30w - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	20,00	8,750	175,00
150172	LÂMPADA BULBO LED 40w - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	20,00	11,490	229,80
150176	REGISTRO DE EFERA DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE 60mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	41,000	164,00
150177	LÂMPADA BULBO LED 75w - Marca.: LUMANTI	UNIDADE	6,00	40,960	245,76
150181	LAVATÓRIO COM COLUNA COR CINZA - Marca.: LUZART	UNIDADE	2,00	161,540	323,08
150183	LAVATÓRIO COM COLUNA COR BRANCO - Marca.: LUZART	UNIDADE	4,00	161,540	646,16
150186	LIXA DE FERRO 80 - Marca.: CARBORUNDUM	UNIDADE	39,00	1,800	70,20
150187	LIXA DE FERRO 150 - Marca.: CARBORUNDUM	UNIDADE	39,00	1,800	70,20
150188	LIXA DE FERRO 400 - Marca.: CARBORUNDUM	VOLUME	12,00	1,800	21,60
150189	LIXA PARA MASSA Nº100 - Marca.: CARBORUNDUM	UNIDADE	48,00	0,980	47,04
150203	LONA-ENCERADO DE PLÁSTICO AZUL OU LARANJA DE 5m x 10m - Marca.: DUCAMPO	UNIDADE	2,00	190,500	381,00
150208	LONA-ENCERADO DE PLÁSTICO AZUL OU LARANJA DE 5m x 5m - Marca.: DUCAMPO	UNIDADE	2,00	96,100	192,20
	150 MICAS				
150220	LUVA DE PVC HID SOLD 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	24,00	0,710	17,04
150221	CONDUIT CORRUGADO 3/4 - Marca.: KRONA	METRO	120,00	2,050	246,00
150223	SERRA COPO PAREDE COM ASTE 50mm - Marca.: CORTAG	UNIDADE	3,00	94,300	282,90
150224	LUVA DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE • 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	39,00	0,700	27,30
150226	LUVA DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE • 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	39,00	0,800	31,20
150230	CONECTOR PERFURANTE - MODELO VAMPIRO PARA CABO ELÉTRICO DE # 1.5 mmY A # 10mmY. - Marca.: INCESA	UNIDADE	39,00	10,250	399,75
150232	CONECTOR PERFURANTE - MODELO VAMPIRO PARA CABO ELÉTRICO DE # 16 mmY A # 120mmY. - Marca.: INCESA	UNIDADE	18,00	15,170	273,06
150235	CONJ. ASTOP P/ ARCONDICIONADO - Marca.: TAFO	UNIDADE	6,00	27,060	162,36
150236	MANGUEIRA DE JARDIM 1/2 - o metro - Marca.: TRAMONTI	METRO	36,00	3,600	129,60
150237	CORANTE LÍQUIDO 50ml - CORES - Marca.: XADREZ	UNIDADE	18,00	4,920	88,56
150238	SIFÃO UNIVERSAL SIMPLES DE PLÁSTICO SANFONADO BRANCO - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	6,680	80,16
150239	CORDA 10mm - COLORIDA - Marca.: REGRA	METRO	72,00	1,800	129,60
150242	CURVA 90º ESGOTO DE 100mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	8,00	5,900	47,20
150244	CURVA 90º ESGOTO DE 40mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	15,00	0,980	14,70
150245	SIFÃO UNIVERSAL DUPLO DE PLÁSTICO SANFONADO BRANCO - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	12,760	76,56
150247	CURVA DE 90º DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE • 110mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	2,00	164,000	328,00

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



150250	CURVA DE 90º DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FR	UNIDADE	16,00	9,020	144,32
150251	IA DE • 32mm - Marca.: KRONA				
150252	SILICONE ACETICO 250G - Marca.: TEK BOND	UNIDADE	12,00	12,610	151,32
150252	CURVA DE 90º DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FR	UNIDADE	14,00	17,220	241,08
150255	IA DE • 50mm - Marca.: KRONA				
150255	CURVA DE 90º DE PVC HIDRÁULICA SOLDÁVEL PARA ÁGUA FR	UNIDADE	14,00	26,240	367,36
150256	IA DE • 60mm - Marca.: KRONA				
150256	CURVA DE 90º DE PVC SOLDÁVEL PARA ESGOTO SANITÁRIO D	UNIDADE	10,00	2,460	24,60
150258	E • 50mm - Marca.: KRONA				
150258	CURVA DE 90º PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL	UNIDADE	30,00	4,100	123,00
150259	DE • 1" - Marca.: KRONA				
150259	CURVA DE 90º PARA ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL	UNIDADE	30,00	3,690	110,70
150264	DE • 3/4" - Marca.: KRONA				
150264	PAINEL POP LED SOBREPOR 18w - Marca.: FOXLUX	UNIDADE	6,00	20,090	120,54
150269	PERFIL PARA EMENDA DE LAMBRI DE PVC FÔSCO, MODELO "H	UNIDADE	12,00	50,840	610,08
	" COR BRANCO NEVE (PEÇA DE 6 - Marca.: MAIS PVC				
	PERFIL PARA EMENDA DE LAMBRI DE PVC FÔSCO, MODELO "H"				
150271	COR BRANCO NEVE (PEÇA DE 6m)				
150271	PIA DE AÇO INOX COM UMA CUBA CENTRAL DE 1,20m DE COM	UNIDADE	1,00	262,400	262,40
150272	PRIMENTO - Marca.: TRAMONTINA				
150272	TÉ DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE • 20	UNIDADE	3,00	0,900	2,70
150273	mm. - Marca.: KRONA				
150273	TÉ DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE • 25	UNIDADE	12,00	1,500	18,00
150275	mm. - Marca.: KRONA				
150275	PLAFON COM BOCAL DE LOUÇA ELÉTRICO SIMPLES, BRANCO.	UNIDADE	39,00	4,920	191,88
150277	- Marca.: ILUMI				
150277	TÉ DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁGUA FRIA DE • 50	UNIDADE	4,00	14,800	59,20
150279	mm. - Marca.: KRONA				
150279	TÉ ESGOTO 100MM - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	14,840	44,52
150281	PORTA POSTIGO EM ALUMÍNIO 2,10 x 0,80m - Marca.: QUA	UNIDADE	1,00	475,600	475,60
150284	LITY				
150284	PREGO DE 15 x 18 COM CABEÇA - Marca.: GERDAU	UNIDADE	21,00	18,040	378,84
150286	TÉ ESGOTO 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	3,00	7,260	21,78
150288	PREGO DE 2 x12 COM CABEÇA - Marca.: GERDAU	UNIDADE	39,00	18,610	725,79
150289	PREGO DE 3 x 9 COM CABEÇA - Marca.: GERDAU	QUILO	24,00	16,400	393,60
150298	REGISTRO DE EFERA DE PVC HIDRÁULICO SOLDÁVEL PARA ÁG	UNIDADE	18,00	5,330	95,94
150303	UA FRIA DE • 20mm - Marca.: KRONA				
150303	DESENGRIPANTE SPRAY 300ML - Marca.: CHEMICOLOR	UNIDADE	8,00	7,790	62,32
150308	DISCO PARA CORTAR INOX 110mm - Marca.: NORTON	UNIDADE	54,00	2,460	132,84
150310	THINNER - SOLVENTE (LATA COM 900 ML) - Marca.: ANJO	UNIDADE	39,00	15,500	604,50
150311	DISJUNTOR MINI - PADRÃO DE 3 PÓLOS - 100 A - Marca.: JNG	UNIDADE	3,00	67,240	201,72
150313	DISJUNTOR MINI - PADRÃO DE 3 PÓLOS - 63 A - Marca.: UNIDADE		5,00	35,260	176,30
150314	TINTA ACRÍLICA SEMI-BRILHO COR MARROM (GALÃO 3.6 LIT	UNIDADE	1,00	72,980	72,98
150316	ROS) - Marca.: VERBRAS				
150316	TINTA ACRÍLICA ACETINATO-FÔSCA COR CINZA PARA PISO (	UNIDADE	24,00	180,400	4.329,60
150320	LATÃO COM 18 LITROS) - Marca.: VERBRAS				
150320	TINTA ACRÍLICA SEMI - BRILHO COR AZUL OCEANICO (LATÃ	UNIDADE	24,00	335,350	8.048,40
150321	O COM 18 LITROS) - Marca.: VERBRAS				
150321	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE • 1 x 3m - Marc	UNIDADE	30,00	23,620	708,60
150322	a.: KRONA				
150322	ELETRODUTO DE PVC RÍGIDO ROSCÁVEL DE • 3/4 x 3m - Ma	UNIDADE	30,00	18,040	541,20
150334	rca.: KRONA				
150334	TINTA SPRAY USO GERAL CORES - MINIMO 350 ML - Marca.	UNIDADE	12,00	13,860	166,32
150335	: TEK BOND				
150335	TOMADA SIMPLES 2P+T DE EMBUTIR DE 10 A, DE 4x 2" - M	UNIDADE	24,00	7,380	177,12
150336	arca.: TRAMONTINA				
150336	TOMADA DUPLA 2P+T DE EMBUTIR DE 10 A, DE 4x 2" - Mar	UNIDADE	9,00	11,560	104,04
150339	ca.: TRAMONTINA				
150339	TOMADA DE EMBUTIR DE 10 A, CONJUGADA COM INTERRUPTOR	UNIDADE	8,00	10,740	85,92
150340	DE UMA TECLA SIMPLES DE 4x - Marca.: TRAMONTINA				
150340	FACÃO TERÇADO 22" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	8,00	51,660	413,28
150341	FECHADURA DE LATÃO CROMADO MAÇANETA COM CABO PARA PO	UNIDADE	9,00	41,410	372,69
150341	RTA INTERNA DE MADEIRA (PADR - Marca.: SILVANA				
150341	FECHADURA DE LATÃO CROMADO MAÇANETA COM CABO PARA PORTA				
150341	INTERNA DE MADEIRA (PADRÃO MEDIO DE QUALIDADE)				
150343	TORNEIRA DE PLÁSTICO - LONGA PARA USO GERAL - MODELO	UNIDADE	4,00	4,100	16,40
150346	SIMPLES DE • 1/2" - Marca.: KRONA				
150346	FITA ALTA TENSÃO 18mm x 5m - Marca.: 3M	UNIDADE	5,00	3,690	18,45
150347	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA LAVATÓRIO (DE BANCADA) - M	UNIDADE	4,00	10,410	41,64
150350	ODELO SIMPLES DE • 1/2" - Marca.: KRONA				
150350	TORNEIRA DE PLÁSTICO PARA PIA DE COZINHA (DE PAREDE)	UNIDADE	4,00	10,500	42,00
150351	- MODELO SIMPLES DE • 1/2" - Marca.: KRONA				
150351	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO (ROLO DE 19mm x 20m) - M	UNIDADE	5,00	23,780	118,90
150352	arca.: SCOTH				
150352	TORQUES 10" - Marca.: SAO ROMAO	UNIDADE	2,00	27,840	55,68
150353	TORQUES 12" - Marca.: SAO ROMAO	UNIDADE	1,00	29,640	29,64
150355	TRENA METÁLICA DE 5m (CINCO METROS) - Marca.: FAMAST	UNIDADE	4,00	10,740	42,96
150357	TUBO 150mm ESGOTO - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	200,000	1.200,00
150362	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 40mm 6 METROS - Marca.: HIDROTU	UNIDADE	36,00	54,120	1.948,32
150363	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 50mm 6 METROS - Marca.: KRONA	UNIDADE	36,00	60,890	2.192,04
150364	FITA VEDA ROSCA PARA TUBOS E CONEXÕES DE PVC (ROLO D	UNIDADE	12,00	2,460	29,52
150365	E 18mm x 10m) - Marca.: TECNOTAPE				
150365	TUBO DE PVC SOLDÁVEL 60mm 6 METROS - Marca.: HIDROTU	UNIDADE	10,00	98,400	984,00
150366	FIO P/ ROCADEIRA 3mm QUADRADO - Marca.: GRILON	METRO	1.440,00	1,150	1.656,00
150367	TUBO DE PVC SOLDÁVEL BRANCO PARA CAIXA DE DESCARGA P	UNIDADE	2,00	18,860	37,72
150367	LÁSTICA DE VASO SANITÁRIO - Marca.: KRONA				
150370	FLANGE SOLDA 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	14,760	177,12
150375	FLANGE SOLDA 50mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	20,910	104,55
150377	FLANGE SOLDA 60mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	36,900	184,50
150381	VALVULA PARA PIA AMERICANA NOX - Marca.: PADOLVA	UNIDADE	2,00	12,710	25,42
150387	HASTE DE ATERRAMENTO 5/8 - 1.2cm - Marca.: KRONA	UNIDADE	5,00	14,760	73,80
150389	HASTE DE ATERRAMENTO 3/4 - 1.5cm - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	20,500	123,00
150390	IMPERMEABILIZANTE PARA CONCRETO E ARGAMASSA GALÃO 3.	UNIDADE	6,00	31,160	186,96
150391	6L - Marca.: DRYKO				
150391	JANELA EM ALUMÍNIO COM VIDRO LISO 03mm 100 x 100 - M	UNIDADE	5,00	145,960	729,80
150392	arca.: QUALITY				
150392	JANELA EM ALUMÍNIO COM VIDRO LISO 03mm 100 x 120 - M	UNIDADE	5,00	188,600	943,00
150394	arca.: QUALITY				
150394	JOELHO SOLDÁVEL 110mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	4,00	282,680	1.130,72

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



150395	JOELHO SOLDÁVEL 20mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	0,820	24,60
150396	JOELHO SOLDÁVEL 25mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	30,00	1,230	36,90
150397	JOELHO SOLDÁVEL 32mm - Marca.: KRONA	UNIDADE	10,00	2,130	21,30
150398	TOMADA DE EMBUTIR SISTEMA x DE 10 A, DE 4x2" - Marca.: TRAMONTINA	UNIDADE	24,00	7,380	177,12
161776	ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA, COM FLANGES LIVRES, PARA CAIXA 40MMX1 - Marca.: KRONA	UNIDADE	6,00	25,830	154,98
161793	ADAPTADOR DE PVC HIDRÁULICO PARA ÁGUA FRIA, COM FLANGES LIVRES, PARA CAIXA D'ÁGUA FRIA, DE 40MMX1 - Marca.: KRONA	UNIDADE	9,00	18,940	170,46
				VALOR GLOBAL R\$	51.732,56

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
- b) A Proposta do Contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor total deste contrato é de R\$ 51.732,56 (cinquenta e um mil, setecentos e trinta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Este contrato origina-se no processo de nº 9.2025-005, na modalidade PREGÃO e fundamenta-se na Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 3 (três) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Parágrafo único. O prazo acima poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da CONTRATADA, durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

4.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento



provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

Parágrafo único. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Este Contrato terá validade e eficácia legal iniciando-se imediatamente após a publicação do seu extrato e estendendo-se até 07 de Maio de 2026.

Parágrafo único. O período acima poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- I** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III** - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- IV** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- V** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- VI** - Aplicar à CONTRATADA sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII** - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;



VIII - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

IX - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

I - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

II - Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

III - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

V - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VI - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



VII - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

VIII - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

IX - Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

X - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

XI - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

XII - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

XIII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XIV - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

7.2. É vedado à CONTRATADA:

I - A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

II - A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e

III - A subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



8.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

I - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

II - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

III - O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA NONA - DA DESPESA

9.1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2025 Atividade 5017.123610036.2.044 Manutenção de Escolas - FUNDEB , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) FDO DE MANUT.EDESEN.DA EDUC.BAS.VLR.PROFIS.MAGIST..

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

10.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



Parágrafo único. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.10. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Parágrafo único. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.13. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17 de Fevereiro de 2025

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do IPCA, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

12.5. Caso o IPCA venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

I - Der causa à inexecução parcial do contrato;



- II** - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** - Der causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- IX** - Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- I** - Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- II** - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 13.1 deste Edital, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- III** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 13.1 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- IV** - Multa:
 - a)** Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;



b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

I - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)



13.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a)** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b)** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c)** Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

16.1. Fica eleito o Foro da cidade de QUATIPURU, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

QUATIPURU - PA, 07 de Maio de 2025

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE QUATIPURU
Prefeitura Municipal de Quatipuru



FDO DE MANUT.EDESEN.DA EDUC.BAS.VLR.PROFIS.MAGIST.
CNPJ(MF) 30.970.449/0001-43
CONTRATANTE

M D DA SILVA REIS LTDA
CNPJ 07.546.474/0001-82
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____